



INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. JUSTIFICATIVA

1.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) define em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento conforme estipulado no artigo 144 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, *in verbis*:

"(...)

Art. 144. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, **poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado**, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

(...) **[grifo nosso]**"

1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

1.3. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério da contratante, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

1.4. O somatório dos descontos relativos a este item não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal total do contrato, independentemente do número de infrações cometidas no respectivo mês de apuração dessas infrações.

1.5. No caso de um serviço ter mais de um IMR aplicado por mês, o desconto de cada IMR deverá ser acumulado.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste Instrumento de Medição de Resultado, entende-se por:

I - Planos: Planejamento elaborado pela Contratada dispendo de rotinas a serem executadas durante o período contratual;

II - Notificação de irregularidade: comunicação oficial escrita, que destaca irregularidades específicas encontradas no local execução do serviço, emitida pela autoridade fiscalizadora para informar o responsável pelo contrato sobre irregularidades identificadas durante a fiscalização.

2.2. Informa-se que uma mesma notificação poderá ser utilizada para registrar mais de 1 irregularidade, que serão computadas para desconto individualmente, nos seus respectivos indicadores.

3. INDICADORES

Indicdo1

Indicador 1

I01 - APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PLANOS DE SERVIÇO

Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os serviços tenham seus planos de serviço elaborados, apresentados e aprovados dentro dos prazos estipulados.
Meta a cumprir	Aprovação dos planos de serviços iniciais e suas alterações dentro dos prazos estipulados pelo SLU-DF.
Instrumento de medição	Contagem de dias a partir da Ordem de Serviço ou a partir da solicitação do SLU-DF para realização de modificações e ajustes no plano após a aprovação inicial.
Forma de acompanhamento	Documental, pelos fiscais do contrato e responsáveis pela aprovação.
Periodicidade	Uma vez no início do contrato e sempre que os planos forem alterados e reapresentados, conforme solicitação do SLU-DF.
Mecanismo de Cálculo	<p>Após a emissão da Ordem de Serviço, será realizada a contagem de dias, a partir da emissão desse documento, que a CONTRATADA terá disponível para elaboração do plano e realização de ajustes (D). Se até a aprovação definitiva do plano esse valor for inferior ao prazo estipulado (De), não haverá a aplicação desse IMR.</p> <p>Caso o prazo estipulado seja ultrapassado ($D > De$), será aplicado o IMR na medição referente ao mês que foi detectado o atraso, considerando o último dia do mês como valor base para o cálculo de D ou, caso a empresa receba a aprovação no mês em que foi detectado o atraso, o valor de D será referente ao dia da aprovação.</p> <p>O indicador utilizado para realização do ajuste de pagamento será o dias de atraso (X), calculado da seguinte forma:</p> $X = D - De.$
Início de Vigência	A contar da data da emissão da Ordem de Serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	<p>No caso de atraso no Plano de Operação:</p> $X \leq 0 \rightarrow 100\% \text{ da medição mensal dos serviços P1, P2, P3 e P4.}$ $0 < X \leq 30 \rightarrow 95\% \text{ da medição mensal dos serviços P1, P2, P3 e P4.}$ $30 < X \leq 60 \rightarrow 90\% \text{ da medição mensal dos serviços P1, P2, P3 e P4.}$ $60 < X \rightarrow 85\% \text{ da medição mensal dos serviços P1, P2, P3 e P4.}$ <p>No caso de atraso no Plano de Manutenção Predial:</p> $X \leq 0 \rightarrow 100\% \text{ da medição mensal dos serviços P5.}$ $0 < X \leq 30 \rightarrow 95\% \text{ da medição mensal dos serviços P5.}$ $30 < X \leq 60 \rightarrow 90\% \text{ da medição mensal dos serviços P5.}$ $60 < X \rightarrow 85\% \text{ da medição mensal dos serviços P5.}$
Sanções	Atrasos acima de 60 dias poderão implicar na rescisão do contrato.
Observações	Este IMR se refere aos dias de atraso de envio dos planos por culpa exclusiva da CONTRATADA.

O IMR será aplicado mensalmente, enquanto a empresa não tiver enviado os Planos de Operação e de Manutenção Predial.

Indicador 2	
I02 - APROVAÇÃO DOS PLANOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os planos referentes à saúde e segurança do trabalho sejam apresentados e aprovados dentro dos prazos estipulados.
Meta a cumprir	Aprovação dos planos iniciais e suas alterações dentro dos prazos estipulados pelo SLU-DF.
Instrumento de medição	Contagem de dias a partir da Ordem de Serviço ou a partir da solicitação do SLU-DF para realização de modificações e ajustes no plano após a aprovação inicial.
Forma de acompanhamento	Documental, pelos fiscais do contrato e responsáveis pela aprovação.
Periodicidade	Uma vez no início do contrato e sempre que os planos forem alterados e reapresentados, conforme solicitação do SLU-DF.
Mecanismo de Cálculo	<p>Após a emissão da Ordem de Serviço, será realizada a contagem de dias, a partir da emissão desse documento, que a CONTRATADA terá disponível para elaboração do plano e realização de ajustes (D). Se até a aprovação definitiva do plano esse valor for inferior ao prazo estipulado (De), não haverá a aplicação desse IMR.</p> <p>Caso o prazo estipulado seja ultrapassado ($D > De$), será aplicado o IMR na medição referente ao mês que foi detectado o atraso, considerando o último dia do mês como valor base para o cálculo de D ou, caso a empresa receba a aprovação no mês em que foi detectado o atraso, o valor de D será referente ao dia do retorno.</p> <p>O indicador utilizado para realização do ajuste de pagamento será o dias de atraso (X), calculado da seguinte forma: $X = D - De$.</p>
Início de Vigência	Data da emissão da Ordem de Serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	$X \leq 0 \rightarrow 100\%$ da medição mensal de todos os serviços. $0 < X \leq 30 \rightarrow 99,5\%$ da medição mensal de todos os serviços. $30 < X \leq 60 \rightarrow 99\%$ da medição mensal de todos os serviços. $60 < X \rightarrow 98,5\%$ da medição mensal de todos os serviços.
Sanções	Atrasos acima de 60 dias poderão implicar na rescisão do contrato.
Observações	<p>Este IMR será aplicado de forma independente para os seguintes Planos e documentos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Plano de Emergências e Contingências;• Programa de Gerenciamento de Risco (PGR);

- Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);
- Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);
- Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

O prazo estipulado (De) refere-se à aprovação e não a entrega do Plano.

Este IMR se refere aos dias de atraso na aprovação dos planos por culpa exclusiva da CONTRATADA.

A contagem de dias para aprovação dos planos (D) será suspensa no momento que o Plano estiver sendo analisado pelo SLU-DF. Em casos de não aprovação e solicitação de alteração de plano pelo SLU-DF, a contagem continuará a partir da data da comunicação à CONTRATADA.

O IMR será aplicado mensalmente, enquanto a empresa não tiver os planos aprovados.

O IMR só poderá ter efeitos financeiros após a Ordem de Serviço de Operação. Caso a contratada tenha tido atraso na entrega ($D > De$) e tenha entregue o Plano antes da emissão da Ordem de Serviço da Operação, o ajuste de pagamento referente aos dias de atraso (D) será implementado na primeira medição mensal do contrato.

Após aprovação inicial dos Planos, os novos prazos para aprovação das novas alterações serão estipulados pelo SLU-DF.

Indicador 3	
I03 - ENVIO DOS SINAIS DE GPS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o envio adequado dos sinais de GPS dos veículos, equipamentos dentro do prazo estipulado, de forma garantir o fornecimento ininterrupto dos dados necessários ao devido acompanhamento e medição dos serviços.
Meta a cumprir	Sem atraso na implementação do envio adequado dos sinais de GPS.
Instrumento de medição	Contagem dos dias levados para a implementação do envio adequado dos sinais de GPS e contagem de dias após interrupção temporária do envio para regularização. No caso de interrupção temporária de envio de dados durante a operação, será dado o prazo de adequação de 5 (cinco) dias.
Forma de acompanhamento	Sistema informatizado, pelo setor de Geoinformação do SLU-DF.
Periodicidade	Ao longo do contrato.
Mecanismo de Cálculo	Após a emissão da Ordem de Serviço, será realizada a contagem de dias, a partir da emissão desse documento, que a CONTRATADA terá disponível para envio regular do sinal de GPS de todos os veículos (D). Se o valor for inferior ao prazo estipulado (De), não haverá a aplicação desse IMR. Caso os sinais de GPS forem interrompidos, será realizada a contagem de dias, a partir da interrupção, que a CONTRATADA terá disponível para retomar o envio regular do sinal de GPS de todos os veículos (D). Caso o prazo estipulado seja ultrapassado ($D > De$), será aplicado o IMR na medição referente ao mês que foi detectado o atraso, considerando o último dia do mês como valor base para o cálculo de D ou, caso a empresa retorne o envio de sinais no mês em que foi detectado o atraso, o valor de D será referente ao dia do retorno.

	O indicador utilizado para realização do ajuste de pagamento será o dias de atraso (X), calculado da seguinte forma: X = D - De.
Início de Vigência	Data da emissão da Ordem de Serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	X ≤ 0 → 100% da medição mensal do serviço. 0 < X ≤ 30 → 99,5% da medição mensal do serviço. 30 < X ≤ 60 → 99% da medição mensal do serviço. 60 < X → 98,5% da medição mensal do serviço.
Sanções	Atrasos acima de 60 dias poderão implicar na rescisão do contrato. Poderá ser instruído processo de apuração de irregularidade contratual.
Observações	Este IMR será aplicado de forma independente para os seguintes serviços: <ul style="list-style-type: none"> • P1 - Coleta e transporte de resíduos da construção civil; • P2 - Coleta e transporte de resíduos de poda; • P3 - Coleta e transporte de resíduos volumosos; • P4 - Remoção de animais mortos de vias e logradouros públicos. O desconto será aplicado enquanto o envio dos sinais de GPS não forem adequadamente implementados e verificados pelo setor responsável.

Indicado

Indicador 4	
I04 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o pleno atendimento do serviço conforme as normas técnicas, legislação aplicável, Termo de Referência e documentação correlata.
Meta a cumprir	<ul style="list-style-type: none"> • Cumprir a frequência de recolhimento dos resíduos de RCC estipulada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE para cada PEV conforme Plano de Operação; • Disponibilização das caçambas com volume 5 m³ em plena "qualidade", sem deformações, amassados, buracos ou outros problemas, visíveis ou não; • Sempre manter quatro caçambas metálicas em cada PEV (ou Papa Entulho); • Sempre deixar duas caçambas vazias no PEV quando recolher as duas caçambas que estiverem com sua capacidade operacional máxima; • Utilização da lona ou tela protetora protetora nos caminhões poliguindastes para evitar o derramamento de resíduos nas vias e logradouros públicos;

	<ul style="list-style-type: none"> • Não ultrapassar o limite máximo de carga estabelecido pela legislação vigente; • Não permitir a super lotação durante o acondicionamento dos resíduos de construção civil; • Não permitir que a carga coletada pernoite no caminhão de transporte sem a adequada destinação final.
Instrumento de medição	Detecção de não cumprimento de alguma das metas pela fiscalização.
Forma de acompanhamento	Documental e através de visitas técnicas, pelos fiscais do contrato e responsáveis pela aprovação, e através do sistema informatizado, pelo GPS dos veículos.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Contagem do número de incidentes.
Início de Vigência	Data da emissão da Ordem de Serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	<p>0 incidentes → 100% da medição mensal do serviço P1.</p> <p>1 > X ≥ 5 → 99% da medição mensal do serviço P1.</p> <p>5 > X ≥ 10 → 95% da medição mensal do serviço P1.</p> <p>X > 10 → 85% da medição mensal do serviço P1.</p>
Sanções	Poderá ser instruído processo de apuração de irregularidade contratual.
Observações	

Indicador 5	
I05 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODAS E GALHADAS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o pleno atendimento do serviço conforme as normas técnicas, legislação aplicável, Termo de Referência e documentação correlata.
Meta a cumprir	<ul style="list-style-type: none"> • Cumprir a frequência de recolhimento dos resíduos de poda estipulada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE para cada PEV conforme Plano de Operação; • Disponibilização e adequada utilização do triturador de galhos/podas durante a coleta; • Utilização da lona ou tela protetora protetora da caçamba basculante para evitar o derramamento de resíduos nas vias e logradouros públicos; • Não ultrapassar o limite máximo de carga estabelecido pela legislação vigente; • Não permitir a super lotação durante o acondicionamento dos resíduos de podas; • Não permitir que a carga coletada pernoite no caminhão de transporte sem a adequada destinação final.

Instrumento de medição	Detecção de não cumprimento de alguma das metas pela fiscalização.
Forma de acompanhamento	Documental e através de visitas técnicas, pelos fiscais do contrato e responsáveis pela aprovação, e através do sistema informatizado, pelo GPS dos veículos.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Contagem do número de incidentes.
Início de Vigência	Data da emissão da Ordem de Serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	0 incidentes → 100% da medição mensal do serviço P2. 1 > X ≥ 5 → 99% da medição mensal do serviço P2. 5 > X ≥ 10 → 95% da medição mensal do serviço P2. X > 10 → 85% da medição mensal do serviço P2.
Sanções	Poderá ser instruído processo de apuração de irregularidade contratual.
Observações	

Indicador 7

Indicador 6	
I06 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VOLUMOSOS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o pleno atendimento do serviço conforme as normas técnicas, legislação aplicável, Termo de Referência e documentação correlata.
Meta a cumprir	<ul style="list-style-type: none"> • Cumprir a frequência de recolhimento dos resíduos volumosos estipulada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE para cada PEV; • Utilização da lona ou tela protetora protetora da caçamba basculante para evitar o derramamento de resíduos nas vias e logradouros públicos; • Não ultrapassar o limite máximo de carga estabelecido pela legislação vigente; • Não permitir a super lotação durante o acondicionamento dos resíduos volumosos; • Não permitir que a carga coletada pernoite no caminhão de transporte sem a adequada destinação final.
Instrumento de medição	Detecção de não cumprimento de alguma das metas pela fiscalização.
Forma de acompanhamento	Documental e através de visitas técnicas, pelos fiscais do contrato e responsáveis pela aprovação, e através do sistema informatizado, pelo GPS dos veículos.

Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Contagem do número de incidentes.
Início de Vigência	Data da emissão da Ordem de Serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	0 incidentes → 100% da medição mensal do serviço P3. 1 > X ≥ 5 → 99% da medição mensal do serviço P3. 5 > X ≥ 10 → 95% da medição mensal do serviço P3. X > 10 → 85% da medição mensal do serviço P3.
Sanções	Poderá ser instruído processo de apuração de irregularidade contratual.
Observações	

Indicador 7

I07 - REMOÇÃO DE ANIMAIS MORTOS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICAS

Item	Descrição
Finalidade	Garantir o pleno atendimento do serviço conforme as normas técnicas, legislação aplicável, Termo de Referência e documentação correlata.
Meta a cumprir	<ul style="list-style-type: none"> Cumprir a demanda requisitada pela CONTRATANTE em até 48 horas; Não ultrapassar o limite máximo de carga estabelecido pela legislação vigente; Não permitir que a carga coletada pernoite no caminhão de transporte sem a adequada destinação final.
Instrumento de medição	Deteção de não cumprimento de alguma das metas pela fiscalização.
Forma de acompanhamento	Documental e através de visitas técnicas, pelos fiscais do contrato e responsáveis pela aprovação, e através do sistema informatizado, pelo GPS dos veículos.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Contagem do número de incidentes.
Início de Vigência	Data da emissão da Ordem de Serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	0 incidentes → 100% da medição mensal do serviço P4. 1 > X ≥ 5 → 99% da medição mensal do serviço P4.

	<p>$5 > X \geq 10 \rightarrow 95\%$ da medição mensal do serviço P4.</p> <p>$X > 10 \rightarrow 85\%$ da medição mensal do serviço P4.</p>
Sanções	Poderá ser instruído processo de apuração de irregularidade contratual.
Observações	

Indicador 8	
I08 - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DAS UNIDADES DE PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA	
Item	Descrição
Finalidade	<p>Garantir o pleno atendimento do serviço conforme as normas técnicas, legislação aplicável, Termo de Referência e documentação correlata, conforme exposto abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não permitir o descarte de resíduos da construção civil com mais de 1 m³ de volume; • Não permitir o descarte de resíduos proibidos, tais como: resíduos perigosos; orgânicos; de saúde; industriais; cargas predominantes de gesso; materiais especiais (espelhos, lâmpadas, pilhas, baterias, amianto, tonner); eletroeletrônicos e eletrodomésticos; • Realizar o registro por meio de telefone celular <i>tablet</i> de informações do usuário no ato do descarte, conforme estabelecido pelo SLU-DF; • Garantir que todos os funcionários estão utilizando EPIs e uniformes em boas condições e entregues na periodicidade adequada, conforme o previsto no Termo de Referência e Planilha de Custos; • Fornecer aos funcionários materiais de limpeza e água filtrada para realização das necessidades básicas; • Realizar manutenção das unidades conforme Plano de Manutenção Predial, apresentando comprovação nos relatórios mensais de serviços executados; • Tratar os usuários dos Papa-Entulhos com urbanidade e cortesia.
Meta a cumprir	Saneamento do problema detectado em até 5 dias a partir de notificação do SLU.
Instrumento de medição	Deteção de não cumprimento de alguma das metas pela fiscalização.
Forma de acompanhamento	Documental e através de visitas técnicas, pelos fiscais do contrato e responsáveis pela aprovação, e através do sistema informatizado, pelo GPS dos veículos.
Periodicidade	A qualquer momento que for detectado algum ponto de entrega voluntária inoperante ou a baixo dos padrões do Termo de Referência ou de normas técnicas.
Mecanismo de Cálculo	Contagem do número de incidentes.
Início de Vigência	Data da emissão da Ordem de Serviço.

Faixas de ajuste no pagamento	<p>0 incidentes → 100% da medição mensal do serviço P5.</p> <p>$1 > X \geq 5$ → 99% da medição mensal do serviço P5.</p> <p>$5 > X \geq 10$ → 95% da medição mensal do serviço P5.</p> <p>$X > 10$ → 85% da medição mensal do serviço P5.</p>
Sanções	Poderá ser instruído processo de apuração de irregularidade contratual.
Observações	

Indicador 9	
19 - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS EM DESCONFORMIDADE	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a prestação do serviço com os veículos e equipamentos na qualidade e quantidade prevista no Termo de Referência.
Meta a cumprir	Iniciar e manter os serviços com a frota 100% adequada.
Instrumento de medição	Contagem dos dias a partir da emissão da Ordem de Serviço.
Forma de acompanhamento	Documental, pelos executores do contrato e responsáveis pela aprovação.
Periodicidade	Sempre que a contratada apresentar veículos e equipamentos em desconformidade com o Termo de Referência.
Mecanismo de Cálculo	<p>Após a emissão da Ordem de Serviço, será realizada a contagem de dias, a partir da emissão desse documento, que a CONTRATADA terá disponível para apresentação dos veículos em conformidade (D). Se, até a comprovação, esse valor for inferior ao prazo estipulado (De), não haverá a aplicação desse IMR.</p> <p>Caso o prazo estipulado seja ultrapassado ($D > De$), será aplicado o IMR na medição referente ao mês que foi detectado o atraso, considerando o último dia do mês como valor base para o cálculo de D ou, caso a empresa realize a apresentação de todos veículos em conformidade no mês em que foi detectado o atraso, a base de cálculo de D será o dia anterior ao dia da aprovação.</p> <p>O indicador utilizado para realização do ajuste de pagamento será o dias de atraso (X), calculado da seguinte forma:</p> $X = D - De.$
Início de Vigência	Após a Ordem de Serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	<p>No das frotas com veículos desconformes ou com quantitativo de veículos inferior ao estipulado na Planilha de Custos:</p> <p>$X \leq 0$ → 100% da medição mensal do serviço com frota em desconformidade.</p> <p>$0 < X \leq 30$ → 97,5% da medição mensal do serviço com frota em desconformidade.</p> <p>$30 < X \leq 60$ → 95% da medição mensal do serviço com frota em desconformidade.</p>

	60 < X → 92,5% da medição mensal do serviço com frota em desconformidade.
Sanções	Poderá ser instruído processo de apuração de irregularidade contratual.
Observações	O IMR será aplicado individualmente para frota de cada serviço. Para todos os serviços do contrato que tiverem com veículos e equipamentos em desacordo ao estipulado no Termo de Referência. A aplicação deste IMR ficará condicionada à aprovação da Diretoria de Limpeza Urbana.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL AUGUSTO FERREIRA RIBEIRO - Matr.0281254-1, Membro da Comissão**, em 13/08/2024, às 11:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCILIO RIBEIRO JUNIOR - Matr.0276352-4, Membro da Comissão**, em 13/08/2024, às 11:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA SOFIA CAVALCANTI JUCÁ - Matr.0281350-5, Membro da Comissão**, em 13/08/2024, às 12:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=146898215)
verificador= **146898215** código CRC= **052801E7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 08 Bloco "B50" 6º andar - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF
Telefone(s): 3213-0180
Sítio - www.slu.df.gov.br